



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Jaguapitã**

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2025**

#### **1. DO PROCESSO**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, com sede à Av. Minas Gerais, 220, centro, nesta Jaguapitã - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.457341/0001-90, através da Comissão de Avaliação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA E NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 de 21, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. Este procedimento tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA E NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **3. DA APRESENTAÇÃO**

3.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida, **até o dia 07/052025**, no Setor de PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3.2. A Comissão de Avaliação, realizará abertura dos envelopes **no dia 08/05/2025 às 09h00min.**

## 4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

4.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA) – Fone/fax: \_\_\_\_\_

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO 003/2025

### ENVELOPE Nº 2 – Proposta de Preços

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA) – Fone/fax: \_\_\_\_\_

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO 003/2025



## **5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

5.2. Empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Jaguapitã, Estado do Paraná.

5.3. Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si;

5.4. Personalidades jurídicas sem fins lucrativos que possuam benefícios e isenções tributárias, levando-as a obterem vantagem na disputa do certame. A vedação na participação de personalidades jurídicas que possuem benesses tributárias em torneios licitatórios da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, consubstancia a quebra do princípio da isonomia processual entre os licitantes. A Lei não admite contratos firmados com personalidade jurídica sem fins lucrativos sob a égide da Lei 14.133/2021, impondo, por conseguinte, a **vedação à participação** das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, em licitações promovidas pela Administração Pública.

### **Acórdão nº 746/2014 – Plenário –TCU.**

5.5. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.6. Prestar os serviços relacionados no Anexo I – Termo de Referência do edital pelos **valores fixados**;

5.7. A solicitação dos serviços credenciados dar-se-á através da manifestação formal feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguapitã,



5.8. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

## **6.DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde e no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF serão realizados nos endereços e nos horários definidos, sempre respeitando a carga horária semanal, definida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A empresa credenciada assumirá todos os ônus decorrentes das prestações de serviços realizados observadas as seguintes condições:

6.2.1. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, devendo ainda, ser observadas e cumpridas todas as obrigações legais previstas e pertinentes;

6.2.2. A empresa credenciada e os profissionais que prestam os serviços parte do objeto deste Edital não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo Município pelos serviços prestados;

6.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**6.3.** O Município de Jaguapitã, através da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de fiscalizar a execução dos serviços. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e ao contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 6.4.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 6.5.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 6.6.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 6.7.** Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 6.8.** Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 6.9.** São ainda obrigações das empresas credenciadas:
- 6.9.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 6.9.2.** Executar, conforme a melhor técnica os serviços prestados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 6.9.3.** Cumprir todas as obrigações assumidas por força deste edital;
- 6.9.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 6.9.5.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



## **7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os interessados deverão apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

### **7.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

7.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

7.2.2. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

7.2.3. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.2.4. Certidões negativas de débitos com o FGTS e INSS;

7.2.5. Cartão do CNPJ;

7.2.6. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;

7.2.7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.2.8. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.10. Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços, bem como o registro nos respectivos conselhos de classes;

### **7.3. Habilitação para Microempresa ou Empresa de pequeno Porte:**

7.3.1 Ainda nessa fase, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (facultado o uso do modelo constante do Anexo V) com o carimbo de CNPJ da licitante e assinada pelo seu proprietário ou sócio (s) administrador (es) e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.



**7.3.2.** A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é condição para que a proponente possa usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006.

**7.3.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### **7.4. Comprovação da Qualificação Técnica e outras:**

7.3.2. Certificado de registro profissional, junto ao Conselho Regional da Categoria objeto compatível com o item licitado;

7.3.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - Lei 14.133/2021, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo III;

7.3.4. Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 14.133/2021, crescido pela Lei nº 9.854, conforme modelo do Anexo IV.

*7.4. A falta de qualquer dos documentos acima mencionados, será razão para indeferimento do credenciamento.*

## **8. JULGAMENTO**

**8.1.** Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados na data designada no item 3 deste edital, com divulgação do resultado aos interessados e publicação do mesmo no órgão oficial.

**8.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

*8.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## **09. CREDENCIAMENTO**

**09.1.** Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **10. PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Será publicado o resultado dos credenciados e descredenciados, após análise das documentações.

**10.2.** Será publicado o Aviso de resultado, adjudicação e homologação do Chamamento Público – Credenciamento.

**10.3.** As publicações serão feitas no Órgão Oficial do Município.

## **11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, através de Processo de Inexigibilidade.

**11.2.** O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo V), por meio de notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para os endereços mencionados na documentação apresentada junto ao envelope;

**11.3.** Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

**11.4.** Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Jaguapitã**

CNPJ - 75.457.341/0001-90

*11.5. O valor das prestações de serviços, indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato.*

**11.6.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias reduzidas.

## **13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**13.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 10 (dez) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal.

**13.2.** A empresa credenciada só poderá faturar as Notas fiscais, logo após o último dia útil do mês, após a entrega dos empenhos ou ordem de serviço.

## **14. RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;



## **15. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

### **15.1. Recursos:**

**15.1.1.** Das decisões proferidas pela Administração do Município de Jaguapitã, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos Lei nº. 14.133/2021 e alterações;

**15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

**15.1.3.** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Jaguapitã, endereçado à Comissão de Avaliação, situada na Av. Minas Gerais, 220, centro, nesta cidade.

### **15.2. Penalidades:**

**15.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

**15.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

### **15.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

**15.3.1.** Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

**15.3.2.** Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu



imediate descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

**15.3.3.** A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**15.3.4.** Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

#### **15.4. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

**15.4.1.** Advertência;

**15.4.2.** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.4.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo IV - Declaração que não Emprega Menores

Anexo V – Minuta do Contrato.

**16.2.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**16.3.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**16.4.** A Administração Municipal, através da Comissão de Avaliação do Município de Jaguapitã, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

**16.5.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser esclarecida junto a Comissão de Avaliação, contato poderá ser feito, por telefone (43) 3272 1122 e por e-mail [compras@jaguapita.pr.gov.br](mailto:compras@jaguapita.pr.gov.br).

**16.6.** Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**16.7.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Jaguapitã, 10 de março de 2025.

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1. Constituí objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços especializados, servirá para continuação dos trabalhos desenvolvidos pelo Secretaria Municipal de Saúde, Programa NASF.

**3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. A seguir segue relação dos serviços a serem prestados, nos Estabelecimentos de Saúde do Município.

3.2. Sob pena de desclassificação o valor máximo por item para esta licitação é conforme segue:

Item	Descrição	Vagas	Meses	Valor. Unitário	Valor. Total
1	Serviços Profissionais – Nutricionista – 40 horas semanais	1	12	R\$ 5.479,17	R\$ 65.750,04
				<b>TOTAL</b>	R\$ 65.750,04

Valor Global deste R\$ 65.750,04 (Sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e quatro centavos).

3.3. A empresa deverá responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução



de qualquer trabalho;

3.4. A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução da entrega do objeto licitado, que venham ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

3.5 Fornecer sem restrições, todas as informações solicitadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo acesso aos materiais utilizados e aos dados gerenciais sempre que solicitado.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços de acordo com as especificações do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à aplicações de multas e sanções estabelecidas em Edital.

4.2. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

4.3. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

4.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

4.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

4.8. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O processo licitatório deverá ser do Tipo: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO.**

5.2 A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do serviço, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

Jaguapitã, 10 de março de 2025.

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

#### Chamamento Público - Credenciamento n. 003/20125.

Razão Social: xxx

CNPJ: xxx

Endereço: xxx

Telefone:

DADOS PREPOSTO:

Nome do preposto;

Dados pessoais; CPF, Data de nascimento, Telefone e E-mail

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

**DISPONIBILIDADE:**

**A empresa se compromete a disponibiliza os serviços para o atendimento dentro das especificações a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Profissionais – Nutricionista – 40 horas semanais	1	12		
<b>TOTAL</b>					

#### Item 1 - Serviços Profissionais – Nutricionista – 40 horas semanais

Profissional Responsável: \_\_\_\_\_

Conselho de Classe nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: [secretaria@jaguapita.pr.gov.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.gov.br)

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de entrega:** xxx

**Local de entrega:** xxx

Declaro, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**  
**Cargo (Carimbo do CNPJ)**



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Jaguapitã**

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**ANEXO III**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitação  
Município de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_  
declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes  
impeditivos do CREDENCIAMENTO ou que comprometam a idoneidade da  
proponente nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas  
alterações posteriores.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



**ANEXO IV  
(MODELO)  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitação  
Município de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO n.º \_\_\_\_/2025, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

---

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Jaguapitã**

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2025, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

**Cargo** |

**Carimbo do CNPJ** |

**Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante, no início da sessão pública, junto com o credenciamento, separadamente, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.**



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Jaguapitã**

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para representar a referida empresa perante a Prefeitura Municipal de Jaguapitã, no que se referir ao CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2025, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do processo licitatório, inclusive apresentar Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e de que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, bem como os Envelopes n. 1 e 2, respectivamente, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**  
**Cargo** \_\_\_\_\_ **Carimbo do CNPJ**

**Observação:** A presente procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida no início da sessão pública de Credenciamento, com o carimbo CNPJ da licitante, sendo que na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O documento apresentado junto com a procuração deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada e isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope documentos de habilitação.



**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJMF** sob n.º 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, n.º 220, centro, Jaguapitã, estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Senhor **EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6– SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão n.º 327, em Jaguapitã-Pr doravante denominado **CONTRATANTE**

**CREDENCIADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ....., com sede à Rua....., n.º....., na cidade de ....., Estado do Paraná.

**II – DO PROCEDIMENTO**

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo que tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA –**



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Jaguapitã**

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**NASF**, após a homologação do PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° \_\_\_/2025, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **III – DO OBJETO**

Clausula 2ª. O presente contrato tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

O Credenciado deverá realizar a prestação de serviços da seguinte maneira:

XX

### **IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cláusula 3ª.

### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Cláusula 10ª. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Cláusula 11ª. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a)** Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b)** Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais,
- c)** Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d)** Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos diagnósticos.

**Cláusula 12ª.** A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**Cláusula 13ª.** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 14ª.** A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**Cláusula 15ª.** A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



**Cláusula 16ª.** Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes no item III do edital, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

**Cláusula 17ª.** Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 18ª.** Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**Cláusula 19ª.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**Cláusula 20ª.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

## **VII – DO PREÇO**

**Cláusula 21ª.** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes apresentados no ANEXO I, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **VIII – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 21ª.** A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência.

**Cláusula 22ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços.

**Cláusula 23ª.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 40ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**Cláusula 24<sup>a</sup>.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 25<sup>a</sup>.** *No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.*

## X – DO PRAZO

**Cláusula 27<sup>a</sup>.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, através de termo aditivo.

## XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 28<sup>a</sup>.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 29<sup>a</sup>.** A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações deste instrumento.

**Cláusula 30<sup>a</sup>.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



**Cláusula 31<sup>a</sup>.** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, da Lei Federal nº. 14.133/2021

**Cláusula 32<sup>a</sup>.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **1.XII – GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 33<sup>a</sup>.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

- a) A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- e) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- f) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- g) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- i) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- j) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- k) Fica designado o servidor FABIO BIONDO, matrícula nº 8147935, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- l) Fica designada, como fiscal substituto a servidora SIRLEY DO NASCIMENTO, matrícula nº 806401, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- m) Fica designado, como gestor de contratos a servidora JULIANA LAÍS SILVA DAS VIRGENS, matrícula nº 8148232 para exercer a gestão contratual.
- n) Fica designado, como gestor suplente de contratos a servidora NATHÁLIA DO ROZARIO SOUZA, matrícula nº 8148225 para exercer a gestão contratual.

### **XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO.**

**Cláusula 34ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

**Cláusula 35ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.



#### **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Cláusula 38ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 39ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**Cláusula 40ª.** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 41ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

**Cláusula 42ª.** No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer



outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se está a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

**Cláusula 43<sup>a</sup>.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **XV – DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 44<sup>a</sup>.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, eletronicamente ou via telefonica.

## **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 45<sup>a</sup>.** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

## **XVII – DO FORO**



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**Cláusula 46ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jaguapitã - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jaguapitã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

CRENCIADA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_